SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006603-21.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Reabilitação - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

Requerido: Justiça Pública

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS

RODRIGES, com dados qualificativos nos autos, foi condenada no processo 701/11, desta Vara, à pena de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, no valor mínimo, por infração do artigo 184, § 2º, do Código Penal, com benefício do "sursis", cumprido sem revogação. A pena foi declarada extinta em 01/10/2014 (fls. 05). Requer agora a sua reabilitação, instruindo o pedido com documentos.

O Ministério Público opinou favoravelmente (fls.

19).

Brevemente relatados, DECIDO.

A requerente comprovou, "quantum satis", possuir os requisitos objetivos e subjetivos para que o seu pedido de reabilitação seja deferido.

Houve o cumprimento da pena e já decorreu tempo superior a dois anos de conformidade com o artigo 94 do Código Penal. A requerente não voltou a delinquir. O crime cometido não resultou dano a ser reparado.

Isto posto, defiro o pedido inicial para conceder a ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES a reabilitação criminal, nos termos do artigo 93 do Código Penal.

Oportunamente, façam-se as necessárias anotações e comunicações, inclusive ao Instituto de Identificação (art. 747 do CPP).

P. R. I.

São Carlos, 11 de agosto de 2015.

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA